



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0751/2025

“Institui a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos Eclesiásticos, Cartorários e Cemiteriais de Nascimento, Casamento e Óbito no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0751/2025, de autoria do Deputado Julio Garcia, que busca instituir a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos Eclesiásticos, Cartorários e Cemiteriais de Nascimento, Casamento e Óbito no Estado de Santa Catarina.

Depreende-se da Justificativa apresentada pelo Autor que a proposição tem por objetivo garantir a preservação de registros históricos de relevante valor social, cultural e documental, muitos dos quais antecedem a instituição dos registros civis obrigatórios no Brasil, assegurando sua conservação, acesso público e utilização para fins de pesquisa histórica, genealógica e científica.

O Autor destaca que a digitalização desses documentos contribui para a proteção do patrimônio histórico catarinense, amplia o acesso à informação e fortalece a memória coletiva da sociedade.



A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, em que, na Reunião realizada em 25 de novembro de 2025, foi deliberada sua admissibilidade por unanimidade.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação e encontram-se sob a minha relatoria.

II – VOTO

Nos termos do art. 73, c/c art. 144, II, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e tributários das proposições em tramitação.

Preliminarmente, reitero que o PL tem por finalidade instituir política pública voltada à preservação de registros históricos eclesiásticos, cartorários e cemiteriais, com vistas à proteção do patrimônio documental catarinense e à ampliação do acesso público a informações históricas.

Nesse contexto, observa-se que as medidas previstas na proposição possuem natureza orientativa, estabelecendo diretrizes gerais para a preservação e digitalização de acervos documentais históricos (art. 2º) e os meios para sua implementação, como a possibilidade de firmar convênios e parcerias com entes municipais, entidades religiosas e instituições da sociedade civil (art. 3º) e termos de cooperação (art. 4º).

Nesse sentido, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, a proposta legislativa revela-se compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 73 e no inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, **voto**, no âmbito desta



Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0751/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator